



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 565/2005

“Autoriza a celebração de Contrato com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ibertyoga – Hospital Monumento às Mães, com outras Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde na região e abre Crédito Especial”.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ibertyoga – Hospital Monumento às Mães, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 206/77, inscrita no CNPJ sob o nº 19.032.960/0001-61, com sede neste município, à Av. Minas Gerais, s/nº, objetivando repasse de transferência de recursos por subvenção social em parcelas mensais e valor variável de acordo com o repasse do Ministério da Saúde em virtude dos procedimentos efetivamente realizados pelo Hospital.

Parágrafo Único. O repasse do valor autorizado no caput deste artigo será utilizado para a manutenção dos serviços do Hospital e a Entidade deverá efetuar a prestação de contas em separado, bimestralmente.

Art. 2º Para ocorrer as despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Art. 3º Como fonte de recursos será utilizada a arrecadação do repasse realizado pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.477/2004, de 17 de novembro de 2004 do Ministério da Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a celebrar Contrato com Entidades prestadoras de Serviços de Saúde na região, objetivando repasse de transferência de recursos por subvenção social em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

valores definidos no respectivo contrato a ser firmado entre o Município e a Entidade, de modo a efetivar o pagamento dos procedimentos efetivamente realizados pela Entidade.

Parágrafo único. Para que o Município possa firmar o contrato de prestação de serviços a entidade deverá estar em plena atividade funcional e com todos os documentos de habilitação vigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2005.

Município de Ibertioga, 15 de fevereiro de 2005.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal

